

Porto Alegre, 15 de outubro de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 21.323/2025.

I. **O Poder Legislativo de Rio Grande (RS)** solicita orientação técnica acerca do questionamento abaixo transrito:

orientação acerca do pedido de reconsideração ao parecer da CCJ no PLV 141/2025

II. **Análise técnica**

O pedido de reconsideração ao parecer da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) no Projeto de Lei nº 141/2025, que institui reserva de vagas para pessoas LGBT+ em concursos públicos municipais, tem amparo no disposto no art. 42, § 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Grande, o qual estabelece o prazo de 10 (dez) dias após a comunicação em Plenário para apresentação do pedido de reconsideração.

Sendo assim, o primeiro ponto de atenção é a verificação de observância do prazo regimental para apresentação do pedido de reconsideração, pois este é preclusivo e sua não observância determina o arquivamento da proposição, na forma do disposto no § 6º do art. 42, do RICMRG.

Todavia, se o pedido de reconsideração foi tempestivamente apresentado, cumpre a CCJ proceder a análise das razões deduzidas e decidir sobre seu acolhimento ou não. Sendo acolhido o pedido de reconsideração, a proposição deverá retomar a marcha processual, e, no caso de não acolhimento, será a proposição arquivada.

Por fim, acerca da viabilidade técnica e jurídica do PLV 141/2025, o IGAM ratifica os termos da OT 18.958/2025, por seus próprios fundamentos.

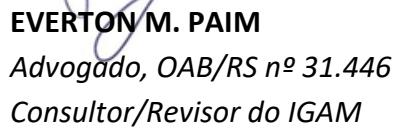
III. **Conclusão**

Dante do exposto, orienta-se no sentido de que o pedido de reconsideração a

parecer da CCJ tem previsão no disposto no art. 42, § 5º, do RICMRG, devendo ter sido apresentado em até 10 (dez) dias após a comunicação em Plenário do parecer, sob pena de arquivamento da proposição. Uma vez observado o prazo regimental, caberá CCJ proceder análise das razões deduzidas na irresignação e decidir por seu acolhimento ou não.

Por fim, acerca da viabilidade técnica e jurídica do PLV 141/2025, o IGAM ratifica os termos da OT 18.958/2025, por seus próprios fundamentos.

O IGAM permanece a disposição.



EVERTON M. PAIM
Advogado, OAB/RS nº 31.446
Consultor/Revisor do IGAM